

The background is dark blue with several white and orange geometric shapes. On the left, there is a white triangle pointing right and an orange triangle pointing left. On the right, there is a white outline of a triangle pointing left. In the bottom right corner, there is a green triangle pointing left.

# Informativo

Dezembro 2024



Há 10 anos sendo  
**100% brasileira**  
e simplificando  
processos.

# Apresentação

A MCS Markup é uma empresa *full service* de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

## Rio de Janeiro

**Líder do escritório**

**ANDRÉ SIMÕES**

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

## São Paulo

**Líder do escritório**

**MARCELO MUSIAL**

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

## Vitória

**Líder do escritório**

**AZIZ BEIRUTH**

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

## Curitiba

**Líder do escritório**

**ALEXANDRE MORI**

alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

66 Não é o ritmo  
nem a força que  
transformam seus  
sonhos em realidade,  
mas a constância de  
seguir em frente.

99

\_\_\_\_\_ Confúcio



Sabia que **sua empresa pode destinar** parte do **IRPJ** para **projetos sociais, culturais e esportivos** que fazem a diferença?

A **MCS Markup** oferece suporte integral para ajudar empresas no regime de tributação do Lucro Real a destinarem impostos a diferentes causas. Desde o cálculo do valor passível de destinação até a escolha de projetos alinhados aos valores da sua empresa, garantindo um processo seguro e estratégico.

**Transforme Impostos em Impacto Social e Cultural com a MCS Markup!**





## Confira alguns benefícios para a sua empresa:

### Redução Fiscal:

Reduz legalmente sua carga tributária.

### Impacto Positivo:

Apoio a iniciativas que transformam a sociedade.

### Autenticidade Corporativa e Fortalecimento de imagem:

Reforce o compromisso da sua empresa no mercado, por meio de ações concretas de ESG.

### Não perca o prazo!

Entre em contato com nossos especialistas em consultoria tributária (TAX) [aqui](#) e descubra como destinar seus impostos, ainda em 2024.

**mcs**  
markup

# Índice

---

## **Atualizações Legislativas e Normativas \_\_\_\_\_ 10**

Prorrogação de benefícios tributários relativos ao IPI: Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2024 \_\_\_\_\_ 11

RFB abre consulta pública sobre TP em transações controladas de commodities \_\_\_\_\_ 12

RFB altera Instrução Normativa sobre benefícios fiscais para emissão de debêntures \_\_\_\_\_ 13

Novo regramento para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb \_\_\_\_\_ 14

Atualizações no controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas \_\_\_\_\_ 16

Receita Federal lança documento sobre o PL nº 15/2024 \_\_\_\_\_ 18

Receita Federal impede exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e Cofins \_\_\_\_\_ 19

Receita Federal anuncia mudanças no formato do CNPJ \_\_\_\_\_ 20

Resolução SEFAZ RJ nº 714/2024: novos procedimentos para o cálculo do FECF no Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ 21

Estados aumentam ICMS sobre encomendas internacionais para 20% a partir de abril de 2025 \_\_\_\_\_ 22

Governo de São Paulo regulamenta transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos \_\_\_\_\_ 23

**News da Reforma Tributária** \_\_\_\_\_ **24****Decisões Judiciais e Administrativas** \_\_\_\_\_ **25**

TRF-3 estabelece precedente e reduz PIS e Cofins sobre créditos de descarbonização (CBIOS) \_\_\_\_\_ 26

Carf: cobrança de IR em uso de FIP em operações societárias \_\_\_\_\_ 28

CARF mantém autuação por inclusão do IRRF na base de cálculo da CIDE em remessas ao exterior \_\_\_\_\_ 29

STF valida compensação de créditos de precatórios para pagamento de ICMS no Estado do Amazonas \_\_\_\_\_ 30

STJ decide que PIS e COFINS integram a base de cálculo do ICMS \_\_\_\_\_ 31

**Auditoria e Contabilidade** \_\_\_\_\_ **32**

ISSB publica guia para ajudar empresas a identificar riscos e oportunidades de sustentabilidade e informações materiais \_\_\_\_\_ 33

**Institucional** \_\_\_\_\_ **35**

Shot da Diversidade \_\_\_\_\_ 36



# Atualizações Legislativas e Normativas

---



# Prorrogação de benefícios tributários relativos ao IPI: Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2024

## Prorrogação dos créditos presumidos do IPI vai até 2026

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, publicado em 25/12/2024, anunciou a **prorrogação dos benefícios tributários relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**.

De acordo com a **Emenda Constitucional nº 132/2023**, a medida **estende a vigência dos créditos presumidos de IPI**, permitindo sua apuração até **31/12/2026**. Essa prorrogação abrange **projetos aprovados até 31/12/2024 e novos**

### **projetos que ampliem ou reiniciem a produção até 31/12/2025.**

Importante as empresas estarem atentas aos prazos de aprovação dos projetos de forma observar adequada utilização dos créditos presumidos de IPI.

# RFB abre consulta pública sobre TP em transações controladas de commodities

**Prazo para envio das contribuições vai até 11/12/2024**

**A** **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** iniciou em 27/11/2024, a consulta pública sobre a alteração da **Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023**, que regulamenta os **preços de transferência nas transações controladas de commodities**. As alterações visam aprimorar as regras para o registro dessas transações, que são essenciais para alocar lucros ou perdas entre as entidades de um grupo empresarial multinacional.

Importante destacar que a Lei nº 14.596/2023 incorporou o princípio “arm’s length” no ordenamento jurídico brasileiro, obrigando sua aplicação a partir de 2024. A nova legislação estabelece que o método PIC (Preço de transação Independente Comparável) seja o mais apropriado para a determinação do valor das commodities, quando houver informações confiáveis sobre preços, como as cotações.

Com a volatilidade dos preços das commodities, a data e o período

de referência para precificar as operações tornam-se aspectos cruciais. O novo regulamento exige que as empresas documentem e comprovem adequadamente as datas de precificação acordadas nas transações.

A consulta pública abrange todos os dispositivos tratados na minuta de alteração da instrução normativa, especialmente no que diz respeito às informações solicitadas para o registro das transações.

As empresas, acadêmicos e demais partes interessadas podem enviar suas contribuições até o dia 11/12/2024. As sugestões devem ser enviadas para o e-mail [cotin.df.cosit@rfb.gov.br](mailto:cotin.df.cosit@rfb.gov.br), preferencialmente em formato PDF. Os participantes devem indicar sua concordância ou discordância com a minuta, sugerir melhorias e avaliar a necessidade de exemplos específicos na regulamentação

# RFB altera Instrução Normativa sobre benefícios fiscais para emissão de debêntures

Alterações têm como base a Lei nº 14.801/2024

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa RFB nº**

**2.235/2024**, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017. A mudança visa regulamentar os **benefícios fiscais** relacionados à **emissão de debêntures** conforme a Lei nº 14.801/ 2024.

A nova regulamentação introduz os artigos 146-A e 146-B, **detalhando os benefícios tributários para as empresas emissoras dessas debêntures, com foco na dedução dos juros pagos** e na exclusão de 30% dos juros pagos no cálculo do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Essas medidas buscam incentivar a emissão de debêntures com incentivo tributário, alinhadas aos objetivos da Lei nº 14.801/2024 e ao Decreto nº 11.964/2024. A mudança também inclui a inserção de duas novas

subseções: uma sobre disposições gerais e outra especificamente sobre as debêntures com incentivo tributário.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, trazendo atualizações importantes para o setor tributário e empresarial no Brasil.

# Novo regramento para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb

Mudanças entram em vigor em janeiro de 2025, ampliando as responsabilidades e prazos para contribuintes

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.237**, que atualiza as normas relacionadas à **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) extingue a DTCTF** para fatos geradores **a partir de 2025**. Essa nova regulamentação traz diversas mudanças que impactam diretamente contribuintes obrigados a entregar esta declaração, além de estabelecer novos prazos e regras de penalidades.

A partir de 1º de janeiro de 2025, todos os fatos geradores ocorridos deverão ser informados com base no novo regramento. A DCTFWeb será consolidada com dados oriundos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio dos módulos eSocial e EFD-Reinf, entre outros, sendo **obrigatória** para diversas empresas, como **pessoas jurídicas de direito privado, consórcios, fundos de investimento imobiliário e microempreendedores individuais**

(MEIs) em casos específicos.

**Confira as principais mudanças:**

## 1. Forma de Apresentação:

A declaração deve ser **transmitida digitalmente pelo portal e-CAC**, com assinatura via certificado digital ou pela conta gov.br, em níveis de segurança Prata ou Ouro, para pequenas empresas e MEIs.

## 2. Prazos:

A DCTFWeb mensal deve ser entregue **até o dia 25 do mês subsequente** ao fato gerador. Declarações específicas, como a DCTFWeb anual, destinada ao 13º salário, terão prazos distintos.

## 3. Penalidades:

Multas serão aplicadas em casos de atraso ou informações incorretas. As penalidades **variam de 2% ao mês sobre o montante de tributos, com limite de 20%, ou valores fixos para pequenos contribuintes, como R\$ 20,00 por grupo de 10 erros.**

#### 4. Dispensas:

Contribuintes individuais que não contratarem segurados ou fundos especiais de natureza contábil estão dispensados da apresentação da declaração.

#### 5. Retificação e Auditoria:

Erros poderão ser corrigidos por meio de **DCTFWeb retificadora**, substituindo integralmente a versão original, desde que respeitados os prazos e condições. A Receita Federal reforça que **as declarações passarão por auditoria interna**, podendo gerar cobranças administrativas.

A atualização tem como objetivo garantir maior **transparência e**

**controle** na arrecadação de tributos, ao mesmo tempo em que facilita a unificação de dados para o fisco. As empresas devem ficar atentas às mudanças para evitar sanções e garantir conformidade com as novas exigências.

---

# Atualizações no controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas

## Norma traz novas regras para cálculo de valor aduaneiro e adequação pós-desembaraço

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.238/2024**, promovendo alterações significativas na IN RFB nº 2.090/2022, que regulamenta a **declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas**. As mudanças visam ajustar a aplicação das regras de valoração às práticas comerciais e normativas internacionais, alinhando-se ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e às diretrizes da Organização Mundial das Aduanas (OMA).

### Confira as principais alterações:

#### 1.Cálculo do Valor Aduaneiro:

O valor aduaneiro das mercadorias reimportadas após operações de **aperfeiçoamento passivo** será definido conforme a natureza da operação:

- **Conserto, reparo ou restauração:** Baseado nos custos de materiais estrangeiros e insumos fornecidos

pelo beneficiário do regime.

- **Transformação ou montagem:** Calculado com base no produto resultante, considerando deduções tributárias específicas.

#### 2.Verificação Pós-Desembaraço:

A análise do valor aduaneiro declarado será preferencialmente realizada após o **desembaraço aduaneiro**, durante o período de apuração do despacho. Essa flexibilização busca equilibrar os controles com a celeridade do processo de importação.

#### 3.Novos comentários e opiniões consultivas:

Foram incorporados o Comentário 26.1 e a Opinião Consultiva 25.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (CTVA), detalhando:

- O significado da expressão “substancialmente na mesma quantidade” para valoração de mercadorias idênticas ou similares.

- O tratamento de despesas acessórias, como programas de fidelidade e sobretaxas cambiais, no cálculo do valor aduaneiro.

#### 4.Revogação de normas:

O parágrafo único do artigo 24 da IN RFB nº 2.090/2022 foi revogado, simplificando as regras para valoração de mercadorias reimportadas.

Em termos práticos, com essa atualização a RFB reforça a harmonização entre a legislação nacional e os tratados internacionais, promovendo maior clareza para importadores no cálculo do valor aduaneiro. As alterações também

favorecem o comércio exterior ao introduzir maior flexibilidade no controle pós-desembaraço e na aplicação das regras de valoração.

Em virtude das novidades, as **empresas importadoras devem revisar suas operações para garantir conformidade** com as novas exigências e evitar penalidades. A norma entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

---

# Receita Federal lança documento sobre o PL nº 15/2024

**Material visa promover a conformidade tributária e fortalecer a transparência entre fisco e contribuintes**

No início do mês a **Receita Federal do Brasil** (RFB) divulgou um conjunto de **Perguntas e Respostas** referente ao **Projeto de Lei nº 15/2024**, que está em tramitação no Congresso Nacional. Este projeto tem como objetivo principal incentivar a **conformidade tributária**, estabelecendo um novo modelo de relacionamento entre o fisco e os contribuintes.

O documento detalha três programas de conformidade propostos:

**1. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia): direcionado aos grandes contribuintes**, busca uma relação mais transparente e cooperativa entre a administração tributária e os contribuintes.

**2. Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia): abrange todos os contribuintes brasileiros**, oferecendo benefícios concretos para aqueles com histórico de regularidade na prestação de informações e no recolhimento de tributos.

**3. Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA): voltado para a área aduaneira**, visa tornar os

processos mais eficientes e seguros.

Além disso, o PL nº 15/2024 propõe a criação do **QuitaFazenda**, um programa de regularização que **facilita a quitação antecipada de débitos**, visando sanar parcelamentos antigos com acúmulo de juros.

Outro ponto relevante é a **definição do devedor contumaz**, estabelecendo critérios objetivos para sua qualificação, como a existência de débitos superiores a R\$ 15 milhões sem garantia e que representem mais de 100% do patrimônio da empresa. O objetivo é afastar maus empresários do mercado, abrindo espaço para contribuintes legítimos.

# Receita Federal impede exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e Cofins

## Decisão reforça a arrecadação Federal, mas preocupa o setor empresarial

A **Receita Federal** do Brasil (RFB) esclareceu, por meio de recente norma, que o **ICMS-ST (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Substituição Tributária)** não poderá ser excluído da base de cálculo do **PIS e da Cofins**. A medida visa aumentar a uniformidade na arrecadação federal, mas já enfrenta críticas do setor empresarial.

A decisão **afeta** diretamente **empresas que atuam sob o regime de substituição tributária**, ampliando o impacto financeiro sobre as operações. A RFB sustenta que o imposto retido na fonte é parte integrante da receita bruta, devendo, portanto, compor a base de cálculo das contribuições sociais.

Contudo, representantes do setor privado destacam o **potencial aumento de custos** operacionais e o efeito cascata sobre os preços finais, especialmente em segmentos que operam com margens reduzidas. Há receio de que a medida desestimele o consumo e afete a competitividade das empresas no mercado interno.

Recomendamos que os contribuintes revisem suas estratégias tributárias e avaliem a viabilidade de questionar judicialmente a medida. O tema promete desdobramentos no âmbito jurídico e pode influenciar a reforma tributária no país.

---

# Receita Federal anuncia mudanças no formato do CNPJ

**Novo modelo alfanumérico será implementado a partir de julho de 2026**

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.229/2024**,

que introduz **alterações no** formato do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. O novo **formato**, que será **alfanumérico**, entrará em vigor **a partir de julho de 2026**.

**As principais características do novo formato são as seguintes:**

O CNPJ passará a ter **14 posições**, divididas da seguinte forma:

- **8 primeiras posições:** a raiz do número, composta por letras e números;
- **4 seguintes:** a ordem do estabelecimento, também alfanumérica;
- **2 últimas:** dígitos verificadores, que permanecerão numéricos.

**Pontos que merecem especial atenção das empresas:**

- **Validade dos CNPJs atuais:** Os registros existentes continuarão válidos, sem necessidade de alterações.
- **Dígitos verificadores:** O cálculo continuará sendo feito pelo **módulo 11**, agora utilizando os valores decimais da **tabela ASCII** para as letras (A=17, B=18, C=19, etc.).

- A mudança garante a continuidade das operações, sem impactos significativos nos sistemas atuais.

Com a adoção do formato alfanumérico, a RFB busca expandir as possibilidades de combinações, assegurando a disponibilidade de novos números para as próximas décadas. Nesse sentido, **as empresas e desenvolvedores de sistemas devem se preparar** para adequar suas operações ao novo padrão.

# Resolução SEFAZ RJ nº 714/2024: novos procedimentos para o cálculo do FECP no Rio de Janeiro

**Nova regulamentação esclarece o cálculo e a aplicação do adicional de ICMS, destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais**

**A** Resolução SEFAZ RJ nº 714/2024 traz **novos procedimentos** sobre o **cálculo e a aplicação do adicional de ICMS**, destinado ao **Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP)**. A medida tem como base a Lei Complementar Estadual nº 210/2023, que estabelece alíquota adicional sobre o **ICMS** para financiar políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais no Estado do **Rio de Janeiro**.

Sobre as alterações, a nova regulamentação detalha que o FECP deve ser calculado **sobre o valor da operação**, a partir da incidência adicional de **ICMS**. O cálculo deve ser realizado de forma “ad valorem”, ou seja, com base no valor da mercadoria ou serviço, de acordo com o que foi estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 210/2023.

A Resolução SEFAZ RJ nº 714 também **prevê a inclusão** do **FECP** diretamente **no preço final dos produtos, junto com o ICMS, em setores como o de combustíveis**, que se destacam por terem impacto direto no custo do consumidor.

A nova norma exige que as empresas se ajustem às novas normas para evitar

inconsistências fiscais, o que resultaria em multa e penalidades. A **resolução exige** que o **FECP** seja **apurado nas obrigações acessórias**, como a **NF-e (Nota Fiscal Eletrônica)** e a **EFD ICMS/IPI**, para garantir que o tributo seja corretamente informado à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

A Resolução SEFAZ RJ nº 714 também **esclarece que existem isenções e exceções** na aplicação do FECP, **de acordo com o tipo de produto e a sua destinação**. Produtos como **gás de cozinha** e **itens da cesta básica** podem ter **isenções**, de maneira que os contribuintes devem estar atentos para aplicá-las corretamente.

Destacamos que a forma de cálculo trazida pela Resolução pode levar a valores devidos de FECP mesmo no caso de saldo credor de ICMS. Neste sentido, recomendamos que a alteração seja avaliada adequadamente pelas empresas cariocas.

# Estados aumentam ICMS sobre encomendas internacionais para 20% a partir de abril de 2025

**Nova alíquota terá impacto direto no comércio eletrônico e importações pessoais**

**A** partir de abril de 2025, os estados brasileiros implementarão um aumento na alíquota do ICMS aplicada sobre encomendas internacionais, elevando-a de 17% para 20%. A medida foi anunciada para reforçar a arrecadação estadual e acompanhar as alterações nas dinâmicas de consumo do comércio eletrônico internacional.

O ajuste deve impactar diretamente o custo final de produtos adquiridos em plataformas digitais estrangeiras, tornando-os menos competitivos em relação aos itens nacionais.

Especialistas apontam que a medida também visa **proteger a indústria nacional**, incentivando o consumo de produtos fabricados no Brasil.

**Por outro lado, consumidores e pequenas empresas que dependem**

**de importações podem enfrentar desafios com a elevação dos custos.**

Para esses grupos, a mudança exige planejamento financeiro e avaliação cuidadosa de suas cadeias de fornecimento.

---

# Governo de São Paulo regulamenta transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos

**Novo decreto facilita a gestão tributária para empresas com múltiplas unidades no estado**

**O** Governo do Estado de São Paulo publicou o **Decreto nº 69.127/2024**, que regulamenta a **transferência de créditos acumulados de ICMS entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte situados no Estado**. Essa medida visa simplificar a gestão tributária para empresas que operam com diversas unidades em São Paulo.

De acordo com o decreto, **os contribuintes poderão transferir os créditos acumulados de ICMS entre seus estabelecimentos, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.**

A regulamentação detalha os procedimentos necessários para a realização dessas transferências, incluindo a necessidade de comprovação da origem dos créditos e a observância dos prazos estipulados.

Essa iniciativa busca proporcionar maior flexibilidade e eficiência na utilização dos créditos de ICMS, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios

no Estado. Empresas com múltiplos estabelecimentos poderão otimizar seus recursos financeiros, utilizando os créditos acumulados de forma mais estratégica e alinhada às suas operações.

Para mais informações e acesso ao texto completo do decreto, os interessados podem consultar o **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

# News da reforma tributária

## Senado aprova regulamentação da reforma tributária com alterações significativas

Texto segue para a Câmara com medidas que impactam setores estratégicos e ajustam tributações

A **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e o **Senado Federal** aprovaram, após intensos debates, o primeiro projeto de regulamentação da **reforma tributária**. O texto recebeu mudanças importantes e, agora, segue para a Câmara.

**Entre as alterações mais relevantes, destacam-se a inclusão da erva-mate na cesta básica, a redução de 60% nos tributos sobre o consumo de biscoitos e benefícios fiscais para a água mineral.** No campo dos serviços, foi aprovada a **redução de alíquotas para atividades como saneamento básico, serviços veterinários e academias de condicionamento físico.**

Outro ponto de destaque foi a **exclusão de armas e munições do Imposto Seletivo (IS)**, com o argumento de que a tributação adicional poderia ser considerada confiscatória. A medida foi contestada por senadores que argumentaram sobre a necessidade de controle no acesso a armas.

O relator também ajustou a regulamentação sobre medicamentos isentos, transferindo a definição da lista de produtos beneficiados para uma futura lei específica. Por outro lado, o texto **ampliou deduções tributárias para cooperativas médicas**, corrigindo desigualdades no setor de planos de saúde.

O projeto de regulamentação da reforma tributária reflete o esforço para equilibrar a arrecadação com a simplificação do sistema tributário, mas enfrenta críticas sobre o impacto nos serviços e possíveis aumentos da alíquota padrão do IBS. Existe por parte de alguns senadores a preocupação para o risco de elevação da alíquota acima de 28%, enquanto outros parlamentares destacaram que a reforma trará mais justiça fiscal e benefícios às áreas prioritárias.

Agora, cabe à Câmara dos Deputados a última análise do projeto, marcando um passo importante na implementação da **reforma tributária**, aguardada há décadas.

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# TRF-3 estabelece precedente e reduz PIS e Cofins sobre créditos de descarbonização (CBIOs)

**Decisão histórica favorece contribuintes, tratando a venda de CBIOs como receita financeira, impactando positivamente a tributação sobre o setor**

Em uma decisão histórica o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) estabeleceu um importante precedente sobre a tributação de rendimentos obtidos com a venda de Créditos de Descarbonização (CBIOs). A 3ª Turma do TRF-3, de forma unânime, determinou que esses recursos devem ser classificados como receita financeira e não como receita bruta, resultando em uma redução na carga tributária sobre as contribuições do PIS e da Cofins (processo nº 5028277-80.2022.4.03.6100).

Essa é a primeira decisão de segunda instância que se posiciona nesse sentido, representando um avanço no tratamento fiscal dos CBIOs. Criados pela Política Nacional de Biocombustível (RenovaBio), os CBIOs são emitidos pelos produtores de biocombustíveis a cada tonelada de CO<sub>2</sub> que deixa de ser emitida, incentivando a produção de etanol e outros biocombustíveis como alternativa aos combustíveis fósseis.

O caso que originou a decisão envolveu uma usina de açúcar e álcool do interior de São Paulo, que argumentou que os valores obtidos com a venda de CBIOs não devem

ser considerados como parte da receita bruta de sua atividade produtiva. Segundo a defesa, esses rendimentos devem ser classificados como receitas financeiras, uma vez que os CBIOs são negociados no mercado de capitais e são tratados como ativos financeiros pela Resolução CVM nº 175/2022 e pelo Decreto nº 11.075/2022.

Em contraponto, a Fazenda Nacional argumentava que os CBIOs geram receitas diretamente ligadas à atividade produtiva de biocombustíveis, e, portanto, deveriam integrar a base de cálculo das contribuições do PIS e da Cofins.

Com a decisão favorável aos contribuintes, as alíquotas de **0,65% para o PIS** e **4% para a Cofins** devem ser aplicadas, conforme o Decreto nº 8.426/2015. Se os CBIOs fossem tratados como receita bruta, as alíquotas seriam de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins, no regime não cumulativo.

O relator do processo destacou que os CBIOs são títulos de natureza financeira, que se dissociam das receitas diretas da atividade produtiva, justificando o tratamento tributário mais favorável. Esse entendimento

é visto como um incentivo à redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se aos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris.

A decisão **também tem implicações** no tratamento de outros tributos, como o **Funrural** e o **Senar**, que incidem sobre a receita bruta da agroindústria, mas não se aplicam à comercialização dos CBIOs, considerando-os ativos financeiros.

Além disso, a decisão do TRF-3 ocorre em um momento de reformas tributárias que podem alterar o cenário fiscal para o setor. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), previsto na reforma tributária em andamento, pode impactar a tributação dos CBIOs e aumentar a carga fiscal sobre a cadeia de produção de biocombustíveis.

Com esse precedente, o TRF-3 não só beneficia os contribuintes, mas também

fortalece o mercado de biocombustíveis e contribui para os objetivos ambientais do país, incentivando a negociação de CBIOs e a adoção de práticas sustentáveis na produção de energia.

---

# Carf: cobrança de IR em uso de FIP em operações societárias

## Decisão destaca uso indevido de FIP para adiar e reduzir Imposto de Renda em transações de venda de ações

A 2ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que deve haver cobrança de Imposto de Renda (IR) sobre a venda de ações realizada com o uso de Fundos de Investimento em Participações (FIP), considerando que essa estrutura foi utilizada para reduzir e adiar o pagamento do tributo (processo 10880.748423/2022-13). O caso envolve um alto executivo de uma empresa do setor de planos de saúde, e teve como foco a venda de 25% de ações de duas empresas do grupo.

Fontes afirmam que a transação foi realizada por meio de cotas de dois **fundos**, que **teriam sido criados com o objetivo de ocultar a venda de** ações e, conseqüentemente, **adiar o pagamento do Imposto de Renda sobre ganho de capital**. A utilização de FIPs, que, na época, oferecia uma tributação mais baixa (entre 15% e 22,5% no resgate), foi considerada como uma forma de planejamento tributário ilegal pela Receita Federal do Brasil (RFB). O Fisco acusou a simulação da operação com o intuito de evitar a tributação sobre os ganhos de capital.

O Carf, após análise, concluiu que o uso do FIP configurou uma ação dolosa para impedir ou retardar o fato gerador da

obrigação tributária, caracterizando uma distorção dos efeitos típicos desses fundos. O julgamento resultou na manutenção da cobrança do Imposto de Renda e na aplicação de uma multa de 100%, que foi reduzida em relação aos 150% originalmente aplicados.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) reforçou a posição de que houve artificialidade no uso do FIP, o que levou à tributação dos ganhos diretamente na pessoa física do executivo envolvido. Em sua defesa, a empresa esclareceu que a questão fiscal se refere exclusivamente à situação tributária do executivo, e não à empresa em si.

Este caso tem implicações relevantes para o mercado, especialmente em relação a operações societárias que envolvem FIPs, particularmente aquelas realizadas antes da Lei nº 14.754/2023, que alterou a tributação dos fundos fechados. A nova legislação agora estabelece uma tributação periódica para alguns FIPs, por meio do sistema come-cotas.

# CARF mantém autuação por inclusão do IRRF na base de cálculo da CIDE em remessas ao exterior

**Decisão reforça a inclusão do IRRF na base de cálculo da contribuição sobre operações internacionais**

A 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**

decidiu, por unanimidade, manter a autuação fiscal que exige a inclusão do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** na base de cálculo da **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)** sobre remessas realizadas ao exterior. A decisão, abordou transações de 2009, nas quais foram enviadas quantias ao exterior para o pagamento de royalties, transferência de tecnologia e serviços técnicos (processo nº 13603.720181/2014-51).

A empresa envolvida argumentava que o IRRF não deveria ser incluído na base de cálculo da CIDE, uma vez que, ao assumir o ônus do imposto, o valor remetido ao exterior representaria o montante bruto acordado, sem acréscimos que caracterizassem uma remuneração adicional ao beneficiário no exterior. No entanto, o CARF seguiu a Súmula nº 158, que determina que o IRRF deve ser somado à base de cálculo da CIDE, independentemente de quem assume o pagamento do imposto.

A relatora do caso, explicou que a decisão estava alinhada com a natureza econômica da **base de cálculo da CIDE**, que **deve refletir o valor total pactuado, incluindo quaisquer impostos retidos na fonte**. A relatora também enfatizou que a legislação não prevê a exclusão do IRRF nesse tipo de apuração, afastando o argumento da empresa de que tal inclusão violaria o princípio da legalidade.

---

# STF valida compensação de créditos de precatórios para pagamento de ICMS no Estado do Amazonas

## Decisão beneficia entes federativos e contribuintes

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** validou a **Lei nº 3.062/2006**, do Estado do Amazonas, que permite o uso de créditos de precatórios para o pagamento de dívidas de ICMS. A decisão foi unânime, com os ministros acompanhando o entendimento do relator, que considerou a medida compatível com a Constituição, especialmente no que tange à repartição dos 25% de impostos devidos aos municípios.

O STF destacou que **a compensação beneficia todos os credores de precatórios**, acelerando o processo de pagamento e reduzindo a judicialização das cobranças. A decisão foi tomada em resposta a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), movida por determinado partido político, que questionava a validade da

norma. Segundo o procurador-geral do Estado do Amazonas, a medida contribui para resolver conflitos entre o Fisco e os contribuintes, aumentando a arrecadação e otimizando a gestão fiscal (ADI 4080).

---

# STJ decide que PIS e COFINS integram a base de cálculo do ICMS

## Decisão unânime reforça jurisprudência e impacta planejamento fiscal das empresas

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime da 1ª Seção, determinou que os valores referentes ao PIS e à Cofins devem compor a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A decisão, tomada em 11/12/2024, foi proferida sob o rito dos recursos repetitivos (REsp 2.091.202 e outros), vinculando instâncias inferiores ao entendimento estabelecido.

De acordo com o julgamento, a exclusão do PIS e da Cofins da base de cálculo do ICMS não é cabível sem uma previsão legal específica. Qualquer mudança nesse sentido dependeria de legislação aprovada conforme o que determina a Constituição Federal (CF).

A tese fixada segue jurisprudência consolidada pelo tribunal, que reconhece que esses tributos, sendo repassados economicamente ao contribuinte final, integram o valor da operação. Assim, sua inclusão na base de cálculo do ICMS reflete a interpretação da legislação vigente.

A decisão traz impacto direto ao planejamento tributário das empresas e às receitas estaduais, ao esclarecer dúvidas e consolidar segurança jurídica no tema. No entanto, especialistas alertam que o entendimento pode resultar em uma maior carga tributária para os contribuintes, especialmente em setores sensíveis.

---

# Auditoria e Contabilidade

---



# ISSB publica guia para ajudar empresas a identificar riscos e oportunidades de sustentabilidade e informações materiais

**Documento oferece suporte à implementação das Normas ISSB em todo o mundo**

**O International Sustainability Standards Board (ISSB)**, comprometido em apoiar a aplicação global das normas ISSB, anunciou a publicação de um guia abrangente elaborado pela **Fundação IFRS**. O material auxilia as empresas na tarefa fundamental de identificar e divulgar **informações materiais sobre riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade**, considerando os impactos esperados nos fluxos de caixa, no acesso a financiamentos e no custo de capital em horizontes de curto, médio e longo prazo.

Com a crescente demanda de investidores e mercados de capitais globais por informações que orientem a tomada de decisões, o guia destaca como os riscos e oportunidades de sustentabilidade são descritos na norma **IFRS S1 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade**,

incluindo sua relação com dependências e impactos das atividades empresariais.

O conceito de **pensamento integrado**, essencial na abordagem do ISSB, é explorado no guia. Ele enfatiza as interconexões entre uma empresa, seus “stakeholders”, a sociedade, a economia e o meio ambiente ao longo de toda a cadeia de valor. De acordo com a IFRS S1, uma empresa depende de recursos e relações – como capital humano, intelectual, financeiro, natural, manufaturado e social – e também os afeta, contribuindo para sua preservação ou degradação. É essa dinâmica de dependências e impactos que pode gerar riscos e oportunidades relacionadas à sustentabilidade, com potencial de influenciar suas perspectivas futuras.

O guia também aborda como as empresas que já seguem os padrões contábeis IFRS podem aproveitar processos existentes de avaliação de materialidade, especialmente

conforme descrito na **Declaração Prática IFRS 2: Realizando Julgamentos de Materialidade**. Isso facilita a integração das normas ISSB com outros princípios contábeis geralmente aceitos, beneficiando empresas que aplicam as normas IFRS em mais de 140 jurisdições globais, além daquelas com foco em informações materiais para investidores, como nos Estados Unidos.

Por fim, o documento apresenta considerações para promover maior **conectividade entre as divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade e as demonstrações financeiras**. Ele também oferece orientações para empresas que desejam

alinhar as normas ISSB a outros padrões, como as **Normas Europeias para Relatórios de Sustentabilidade (ESRS)** ou as diretrizes da **“Global Reporting Initiative (GRI)”**, visando atender a um público mais amplo de “stakeholders”.

---

# Institucional

---



## Dia do Voluntariado: Impacto, Inspiração e Transformação Social

Ao chegarmos ao final de mais um ano, é com grande satisfação que celebramos a conclusão de 10 edições do Shot da Diversidade, uma jornada repleta de informações valiosas, reflexões e histórias inspiradoras. Cada edição foi um convite para olhar o mundo de diferentes perspectivas, abordando temas que nos conectam e nos motivam a sermos agentes de transformação.

Neste mês de dezembro, além de refletirmos sobre os aprendizados ao longo desse ciclo, celebramos o **Dia Internacional do Voluntariado**. Esta data é um convite a reconhecer e valorizar a dedicação de tantas pessoas que, generosamente, doam seu tempo e talento em prol de causas sociais.

Nesta edição, trazemos uma entrevista especial sobre o trabalho voluntário, além de apresentarmos uma curadoria de livros, filmes, séries e podcasts que exploram o universo do voluntariado, incentivando a ação e a conscientização.

Esperamos que esta leitura inspire cada um de vocês a se envolver mais ativamente em ações voluntárias, a fortalecer o espírito de solidariedade e a apoiar iniciativas que promovem o bem-estar coletivo.

Desejamos a todos boas festas e um novo ano repleto de conquistas, aprendizado e muitos momentos de generosidade.

Boa leitura!



Nossa entrevista é com **Vanessa Salles, consultora sênior do GRC na MCS Markup**, que conta como o voluntariado transformou sua vida e como ela fez disso uma forma de contribuir para a sociedade com a dedicação de seu tempo, mostrando que ser voluntário é um ato de amor.

### 1. Conte-nos um pouco sobre você e sua trajetória. O que te motivou a se envolver com o voluntariado?

Cresci em um ambiente onde a pobreza era uma realidade diária e fui educada a me conformar com essa situação. Essas crenças limitantes me aprisionavam, mas encontrei uma pessoa iluminada que mudou minha visão de mundo. Ela me mostrou que o universo era maior do que eu imaginava e que eu poderia ser quem eu quisesse ser. Sou imensamente grata por essa pessoa ter cruzado meu caminho, pois ela me ajudou a perceber que eu podia conquistar novos horizontes. Ao romper com a "bolha" da minha realidade, tomei decisões que desafiaram o convencional. Hoje, busco ser essa luz na vida de outras pessoas.

### 2. Quais causas ou tipos de projetos você apoia como voluntário?

Como voluntária, apoio projetos que promovem o bem-estar e melhoram as condições de vida em comunidades vulneráveis. Acredito que ajudar vai além de doar recursos; é também dedicar meu tempo. Todas as terças-feiras à noite, me envolvo com pessoas marginalizadas, mostrando que a mudança é possível com determinação e esforço. Defendo que a dignidade humana não depende apenas de dinheiro, mas de condições básicas como alimentação, água potável e um lugar seguro para dormir. Acredito que todos têm o poder de transformar suas vidas e que um mundo melhor começa com ações individuais.

### 3. Que conselho você daria a outros colegas que estão pensando em se tornar voluntários?

O conselho que eu daria a outros colegas que pensam em se tornar voluntários é não hesitar em dar o primeiro passo. O voluntariado é uma oportunidade incrível de fazer a diferença na vida de outras pessoas e também é transformador para quem ajuda. A ajuda não se resume a recursos financeiros ou materiais; o tempo e o carinho são fundamentais. Muitas vezes, as pessoas precisam de alguém que as escute, acompanhe e acredite nelas. Ser voluntário é se tomar uma peça ativa na transformação de vidas. Cada pequena ação tem um grande impacto. Dedicar tempo para fazer a diferença não só ajuda os outros, mas também nos faz crescer como seres humanos. Se você está pensando em se tornar voluntário, saiba que sua dedicação pode iniciar uma grande transformação, tanto na vida dos outros quanto na sua própria. Cada ação conta, por menor que pareça. O mundo precisa de pessoas dispostas a agir e fazer a diferença, e você pode ser essa pessoa.

### 4. Para concluir, o voluntariado pode ser uma poderosa ferramenta para promover a D&I. Você percebe alguma conexão entre as ações voluntárias e o fortalecimento da diversidade e inclusão na sociedade?

Vejo uma forte conexão entre o voluntariado e o fortalecimento da diversidade e inclusão na sociedade. Ao ajudar pessoas em situações de vulnerabilidade, como moradores de rua e dependentes químicos, entendo melhor os desafios que enfrentam e a importância de tratar cada indivíduo com dignidade e respeito. Participar de ações que promovem a equidade me ensina a valorizar a diversidade e aplicar esses valores na vida profissional, criando ambientes de trabalho mais inclusivos. Acredito que o voluntariado pode transformar vidas e fortalecer a cultura de diversidade e inclusão. Sou grata por contribuir com esse processo, pois me ensina a olhar para o outro com mais empatia e respeito. A inclusão exige envolvimento ativo e a criação de oportunidades reais para todos.



## Leitura e podcasts

Para contribuir com o conhecimento e para aumentarmos o engajamento de todos, recomendamos a leitura e também alguns podcasts.



**Eu sou Malala. Malala Yousafzai. 2013. Companhia das Letras.** Quando o Talibã tomou controle do vale do Swat, uma menina levantou a voz. Malala Yousafzai recusou-se a permanecer em silêncio e lutou pelo seu direito à educação. Narra a luta da autora por educação em meio a uma cidade paquistanesa controlada pelo Talibã. Vencedora do Nobel da Paz, a então menina busca, com afincos, seus direitos por estudo e igualdade.

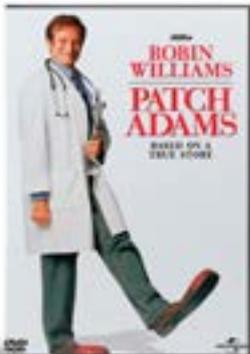


**Edu Lyrá: o empreendedor que abriu os olhos dos maiores empresários do país para as favelas - @dozeroao topo\_oficial**

Edu Lyrá nasceu em uma favela na grande São Paulo, mas incentivado pela mãe, a dona Maria Gorete, nunca deixou que a miséria em que cresceu limitasse seus sonhos. Para levar essa mentalidade e criar oportunidades para outros jovens carentes, Edu fundou a ONG Gerando Falcões em 2013. Na Gerando Falcões, Edu construiu um ecossistema com pessoas de diferentes origens, históricos e conhecimentos e acredita que, com isso, consegue pensar e construir projetos mais eficientes.



## Cinema e TV



**Patch Adams – O amor é contagioso (EUA, 1998). Amazon Prime.** Patch quer se tornar médico para ajudar as pessoas. Ele descobre que o humor e o carinho ajudam a curar, mas suas ideias entram em conflito com a medicina tradicional.

### Desconstruindo Mitos sobre o Voluntariado

**"É preciso muito tempo livre para ser voluntário"** - Não é necessário ter horas livres. Mesmo pequenas ações, realizadas no seu tempo disponível, podem fazer grande diferença.

**"Apenas profissionais específicos podem ser voluntários"** - Todos podem contribuir! O que importa é a vontade de ajudar, independentemente da área de atuação ou habilidade.

**"Voluntariado é só para quem tem experiência"** - Não é preciso ter experiência prévia. O voluntariado é uma oportunidade de aprender, crescer e contribuir, sem exigências de qualificação.

# Principais Executivos

---



**Alexandre Bragança**

Transaction Services

---



**André Simões**

Auditoria e Outsourcing

---



**Aziz Beiruth**

Finanças Corporativas

---



**Carlos Carneiro**

Outsourcing

---



**Cristiane Pacheco**

Consultoria Tributária

---



**Fabio Jimenez**

Transaction Services

---



**Felipe Rosa**

Inovação e Transformação Digital

---



**Felipe Vieira**

Consultoria Tributária

---



**Fernanda Rorato**

Consultoria Tributária



**Juliana Kyle**

GRC e Auditoria Externa



**Julio Mota**

Consultoria Tributária



**Lígia Sodré**

Transaction Services



**Marcelo Musial**

Consultoria Previdenciária  
e Tributária



**Mario Tannhauser**

Sócio Líder de Expansão  
Campinas e Região



**Romulo Caputo**

Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



**Tatiana Martins**

Financial Services



**Verônica Teixeira**

Consultoria Previdenciária  
e Tributária



**Walter Neumayer**

Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



[www.mcsmarkup.com.br](http://www.mcsmarkup.com.br)

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.  
Todos os direitos reservados.

